



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 48/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
SÉTIMA REGIÃO E NOBREAK.NET  
COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO  
ELETRONICOS LTDA-EPP**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NOBREAK.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRONICOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Garça, nº 211, Cj 01 e 02 – Bairro: Prosperidade - São Caetano do Sul - SP, CEP 09550-470, inscrita no CNPJ sob o nº 02.776.782/0001-80, e-mail: vendas@nobreak.net, telefone(s): (011) 2759-2989, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **DANILLO GASPAR**, portador do CPF nº 317.953.718-38 e RG nº 34.700.675-9 SSP-SP, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº 37/2019 e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 1414/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O presente contrato tem como objeto a aquisição de 2 (dois) nobreaks, com serviço de instalação incluso e garantia "on site" de 36 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

AST

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra inicial maiúscula estilizada seguida de uma linha decorativa.

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2019 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**2.1.1** - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1** - Descrição geral:

**3.1.1.** Equipamento do tipo UPS com tecnologia dupla conversão online;

**3.1.2.** Potência igual ou maior que 19kW e igual ou menor que 27kW, que deverá suportar a configuração de operação em modo paralelo ativo redundante;

**3.1.3.** Individualmente cada UPS deverá possuir uma autonomia mínima de 15 minutos, considerando fator de potência de 1, com carga de 15kW;

**3.1.4.** Deve ser de linha de produtos indicados pelo fabricante para cargas críticas, em ambientes de datacenter de TIC;

**3.1.5.** O UPS deve ser projetado seguindo os seguintes padrões e normas técnicas e de segurança;

Padrão de segurança:	EN 62040-1-1
Compatibilidade eletromagnética (EMC)	EN 62040-2:2005
Padrão de desempenho:	EN 62040-3:2001

**3.1.6.** Deverá ser apresentado memorial de cálculo de autonomia para o sistema, assinado por engenheiro devidamente habilitado pelo CREA;

**3.1.7.** Monitoramento via Ethernet através de protocolo SNMP v2 ou superior, implementando, no mínimo, a MIB definida no RFC 1628;

**3.1.8.** Os equipamentos deverão possuir disjuntor de entrada, saída e bypass;

**3.1.9.** Não será permitida a utilização de transformadores externos ao gabinete do UPS para adaptação de tensão;

**3.1.10.** Todos os materiais para construção do UPS devem ser novos, de fabricação atual e não devem ter sido usados em equipamentos anteriores;

**3.1.11.** O material, classe encordoamento, dimensionamento e isolamento dos cabos devem estar de acordo com a norma EN 62040-1 e/ou padrões de mesma ordem;

**3.1.12.** A ventilação dos UPS deve ser forçada usando ventiladores redundantes;

**3.1.13. Modos de operação:**

**3.1.13.1.** O UPS deve ser fabricado com a topologia dupla conversão (true online), tensão e frequência independentes (VFI) e operar nos seguintes modos:

a) Normal – A carga crítica é continuamente alimentada pelo inversor do UPS. O retificador deve fornecer potência suficiente para alimentar as baterias e o inversor, simultaneamente.

b) **Baterias** – Caso ocorra uma falha na alimentação da rede principal ou a mesma

saia dos limites de parametrização, a alimentação do inversor deve ser transferida para o ramo DC do UPS, devendo esta transferência ser zero e sem afetar a carga. O inversor deve ser alimentado pelo ramo DC até que a energia no ramo de entrada seja restabelecida ou volte aos limites de parametrização.

c) **Recarga** – Após restabelecida a energia na rede principal, o UPS deve recarregar automaticamente as baterias, de forma que este processo não deva prejudicar a alimentação das cargas.

d) **Reinício Automático** - Na restauração da rede elétrica AC, após uma queda de energia elétrica AC e descarga completa das baterias, o UPS deverá reiniciar automaticamente e retomar o fornecimento de energia à carga através do inversor.

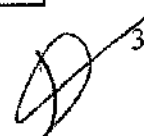
e) **Bypass** - O bypass deve fornecer uma fonte alternativa de alimentação para a carga e deve operar nos seguintes casos:

I. Automático – Caso ocorra uma falha interna ou sobrecarga do inversor, os UPS devem transferir automaticamente a carga para o ramo do bypass.

II. Manual – Caso seja necessária à manutenção do UPS, deve ser possível à transferência para o ramo de bypass.

**3.1.14. Características elétricas e ambientais:**

Parâmetros mínimos de entrada:	
Tensão nominal de entrada:	380 Vac (3F+N+T).
Variação da tensão de entrada:	+15 %
Frequência nominal de entrada:	60 Hz.
Tolerância da frequência de entrada:	40 a 70 Hz.
Fator de potência de entrada:	Mínimo 0,85 para 100% de carga.
THDi:	<=5% para 100% de carga
Parâmetros mínimos de saída:	
Tensão nominal de saída:	380 Vac (3F+N+T).
Estabilidade da tensão:	± 1% para cargas estáticas
	± 5% para cargas dinâmicas

*AST*  3

Tolerância da frequência:	$\pm 0,2\%$ .
Fator de potência de saída:	maior ou igual a 0,8.
Balanceamento de fases:	$120^{\circ}+2^{\circ}$ para cargas balanceadas.
	$120^{\circ}\pm 2^{\circ}$ para cargas 100% balanceadas.
THDv:	menor ou igual a 2 % para cargas lineares
	menor ou igual a 5 % para cargas não lineares.
Sobrecarga admissível:	125% por pelo menos 5 minutos.
	150% por pelo menos 60 segundos.
Desbalanceamento de tensão:	$\pm 5\%$ , para até 100% de cargas desbalanceadas.
Eficiência global:	No mínimo 90% a plena carga
<b>Parâmetros mínimos ambientais:</b>	
Temperatura ambiente UPS:	De 0°C a 30°C, sem perda de potência.
Temperatura ambiente Bateria:	De 0°C a 25°C.
Temperatura ambiente armazenamento:	De -20°C a 70°C, sem perda de potência.
Umidade relativa do ar:	De 0 a 95%, sem condensação.
Ruído:	< 80 dB, para 15 kVA

### 3.1.15. Baterias

3.1.15.1. As baterias deverão ser do tipo VRLA - Válvulas reguladas, com recombinação de gases, chumbo ácidas utilizadas como armazenadores de energia para o especificado sistema UPS.

3.1.15.2. Cada UPS deverá possuir baterias alojadas em gabinete com pintura no mesmo padrão do UPS e calculada para suportar o inversor a 15kW, em uma temperatura ambiente entre 20 e 25°C, durante pelo menos 15 minutos de

BST

*[Assinatura]*

autonomia com carga de 15kW.

**3.1.15.3.** Em conjunto com a proposta, o proponente deverá enviar memorial de cálculo das baterias assinado por engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.

**3.1.16.** Demais componentes

**3.1.16.1. Retificador**

**3.1.16.1.1.** O retificador deve receber uma tensão AC e convertê-la em DC, alimentando assim o inversor e o carregador de baterias do UPS.

**3.1.16.1.2.** O retificador/ carregador deve possuir limite de corrente de entrada, limitando-a no máximo a 140% da corrente nominal.

**3.1.16.1.3.** O retificador/ carregador deve possuir filtros DC com o intuito de minimizar a corrente de ripple para no máximo 1% RMS da tensão de flutuação. O filtro DC deve ser adequado para manter as características de entrada do inversor, mesmo com as baterias desconectadas.

**3.1.16.1.4.** Recarga de bateria: em paralelo a alimentação do inversor, o UPS deve possuir potência suficiente para carregar até 95% da capacidade nominal da bateria em até 12 horas. Após atingir esta porcentagem, o UPS deve carregar a bateria em modo lento e após atingir 100% de carga o mesmo deve manter as baterias em flutuação até o próximo uso.

**3.1.16.1.5.** Proteção por sobrecarga: caso ocorra uma sobretensão no link DC acima dos parâmetros do UPS, o UPS deve realizar shutdown automático, transferindo as cargas para o by-pass.

**3.1.16.2. Inversor**

**3.1.16.2.1.** O inversor deverá converter energia DC da saída do retificador de entrada, e/ou da bateria, em uma onda senoidal AC regulada para suportar a carga.

**3.1.16.2.2.** O inversor deve ser capaz de fornecer corrente e tensão para sobrecargas de até 150% por um minuto. Para correntes ou períodos maiores a carga crítica deve ser transferida para o ramo de by-pass e emitido alarme sonoro e visual.

**3.1.16.2.3.** Distorção de tensão - O THDv não deverá exceder 2% para 100% de cargas lineares e 5% para cargas não lineares e desbalanceadas.

**3.1.16.2.4.** A frequência de saída do inversor é controlada por um oscilador. O oscilador deve manter a frequência de saída do inversor em + 0,2% para o estado estacionário e condições transitórias. O inversor deve acompanhar o desvio de forma contínua desde que a fonte mantenha uma frequência dentro do intervalo de sincronização selecionada pelo usuário. Se a fonte de by-pass não permanecer dentro do intervalo selecionado, o inversor deve reverter para o oscilador interno.

**3.1.16.2.5.** Proteção de saída - O inversor deverá conter um circuito eletrônico de limitação de corrente.

**3.1.16.2.6.** O UPS deve proteger a bateria contra descarga total, ou seja, o UPS deverá possuir uma lógica que bloqueia a descarga das baterias em sua totalidade, esta lógica deverá estar atrelada a tensão por elemento da bateria;

**3.1.16.3. Display e Controles**

**3.1.16.3.1.** Monitoramento e controle. O frame do UPS deve possuir um display LCD central, concentrando todas as informações do UPS. Como ferramentas adicionais o display deve possuir:

- Botão de navegação.
- Hora.
- Histórico de alarmes com data e hora.

**3.1.16.3.2.** Medidas: As seguintes informações devem visualizadas via display:

**Tensão de entrada FN**

- Corrente de entrada por Fase
- Frequência de entrada
- Tensão da bateria
- Corrente de carga e descarga da bateria.
- Tensão de saída FN
- Corrente de saída por fase
- Frequência de saída
- Potência ativa
- Tempo de autonomia

**3.1.16.3.3. As seguintes informações de alarmes devem ser visualizadas via display:**

- Tensão de entrada anormal
- Frequência de entrada anormal
- Falha no carregador
- Falha de transferência do by-pass.
- Inversor não sincronizado
- Sobrecarga

**3.1.16.3.4. Os seguintes status devem ser visualizados no display:**

- Retificador
- Alimentação da carga
- Teste de bateria
- Entrada
- Carregador
- By-pass
- Saída
- Inversor

**3.1.16.3.5. Controles:** start up, shutdown e by-pass estático devem ser realizados através dos controles no frontal do equipamento. No painel frontal deve ser previsto botão para silenciar alarmes, resetar alarmes e realizar testes.

**3.1.16.4. Teste automático de baterias:** o UPS deverá iniciar uma sequência de testes automáticos da bateria periodicamente. O usuário será capaz de desativar o teste automático da bateria. No caso de uma falha da bateria ocorrer, o UPS imediatamente retornará ao modo normal e sinais de falha (visual, audível e remoto via serial) deverão ser comunicados. O teste automático de bateria deve ser capaz de verificar se a bateria possui ao menos 90% de sua capacidade total.

**3.1.16.5. Chave estática:** a STS deve realizar transferência entre inversor e by-pass, caso aconteça uma das condições:

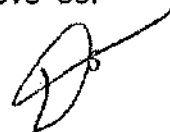
- Sobrecarga do inversor excedida.
- Falha no UPS.
- Sobre ou sub tensão da carga crítica.

**3.1.16.5.1. A transferência deve ser inibida, caso o by-pass apresente uma das falhas:**

- Frequência fora dos limites.
- By-pass e inversor fora de sincronização.

**3.1.16.5.2. Após o inversor retornar aos parâmetros, a retransferência deve ser**

NST  
→



realizada de forma automática, somente inibida caso ocorra uma das condições citadas:

- By-pass e inversor fora de sincronia.
- A diferença de tensão entre by-pass e inversor exceda os parâmetros.

**3.1.16.6.** Comunicação: o equipamento deverá contar com módulo de comunicação com, pelo menos, interfaces Ethernet 10/100 Mbps e serial;

**3.1.16.6.1.** Deve suportar protocolo SNMP versão 2 ou superior, implementando, no mínimo, a MIB definida no RFC 1628;

**3.1.16.6.2.** Deve suportar a gerência através de interface WEB através de protocolo HTTP.

**3.1.16.6.3.** Os seguintes parâmetros precisam estar acessíveis, pelo menos, via HTTP e SNMPv2:

- Tensão de entrada, por fase;
- Corrente de entrada, por fase;
- Freqüência de entrada, por fase;
- Tensão de saída, por fase;
- Corrente de saída, por fase;
- Freqüência de saída, por fase;
- Tensão das baterias;
- Autonomia prevista;
- Capacidade das baterias (%);
- Temperatura;

**3.1.17.** O sistema UPS especificado deverá ser fornecido com manual do usuário. Os manuais devem incluir desenhos de instalação e instruções, uma descrição funcional do equipamento com diagramas de blocos, precauções de segurança, ilustrações, passo a passo, os procedimentos operacionais e orientações de manutenção de rotina.

**3.2.** Deverá ser oferecido um treinamento técnico operacional hands-on para até 05 (cinco) engenheiros/ técnicos a serem escolhidos pelo (a) Tribunal.

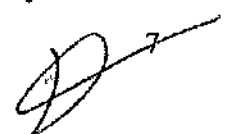
**3.2.1.** O treinamento deverá conter, porém não se limitar a:

- Descritivo de funcionamento do sistema;
- Manobras;
- Identificação / resolução de problemas;
- Análise do display;
- Carga horária mínima de 2h;

**3.3.** Instalação. Junto com a entrega dos nobreaks deverá ser realizado o serviço de instalação que inclui:

- a) o desligamento dos 2 atuais nobreak em funcionamento;
- b) conexão física dos novos nobreaks no quadro elétrico;
- c) "start-up" dos novos no-breaks;
- d) realização dos testes necessários para a entrada em operação.

NSI



**3.4.** Deverá constar, obrigatoriamente, na proposta comercial vencedora do certame documentos técnicos do fabricante como manuais, prospectos e outras documentações oficiais capazes de comprovar que o produto ofertado está em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame licitatório.

**4.2.** A contratação enquadra-se como material comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1** A entrega dos bens, sua instalação (item 4.3, do termo de referência) e o treinamento (item 4.2, do termo de referência) deverão ser efetuados em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os bens deverão ser entregues, sem ônus para o TRT 7ª Região, no horário das 08 horas às 15 horas, em dias úteis, no seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
Rua Vicente Leite, 1281 - Edifício Anexo II – 3º andar  
Divisão de Infraestrutura de TI  
Fortaleza- CE - 60-170-150


**6.2.** Serão devolvidos e prontamente repostos pela CONTRATADA os produtos que apresentarem defeitos imediatos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** Os produtos serão recebidos:

a) **Provisória**, no ato da entrega e instalação dos no-breaks bem como da realização do treinamento, acompanhado da nota fiscal mercantil, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b) **Definitiva**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, condicionado ao recebimento da nota fiscal.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. To the right of the signature is a rectangular stamp containing the number '8' and some illegible markings.



c) O recebimento definitivo do bem não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada obriga-se antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

**8.2** Fornecer os bens, executar o serviço de instalação e realizar o treinamento no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, cumprindo rigorosa e integralmente o disposto no item 4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - e demais condições expressas no termo de referência;

**8.3** Entregar Termo de Garantia - Anexo III do Termo de Referência – devidamente assinado até a data da emissão do atesto de recebimento definitivo do equipamento;

**8.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**8.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**8.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

**8.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**8.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela contratante, nos limites estabelecidos na lei 8666/93;

**8.10.** Responder integralmente por danos diretos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.11.** Coletar os resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

AST  


**9.1** Emitir nota de empenho.

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

**9.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;

**9.4.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

**9.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**10.1.1.** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**10.2** Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**10.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.


**10.4** A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone **(85) 3388.9201**.

**10.6.** Ao fiscal do contrato competirá atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**10.7.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

1551  


11.1 – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fazer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.2 O atraso injustificado na execução da contratação sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da quantidade entregue intempestivamente, limitada à 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

11.2.1 Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total da contratação, conforme o caso;

11.3 Além da sanção prevista no item supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial da contratação;
- c) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução total;
- d) **multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, para os demais casos de descumprimento contratual.

11.5 A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

11.6 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

11.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

11.8 As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito;

11.9 As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

  
NCT

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**12.1** - Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 91.000,00 (Noventa e hum mil reais).

**12.2** - No valor contratado estão inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

**12.3** - Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**12.4** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado em parcela única, na conta bancária fornecida pela empresa, mediante a apresentação de nota fiscal mercantil, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS) e Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.2** Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com o documento fiscal do pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art.6º.

**13.3** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

**13.4** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**13.5** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**13.6** Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na , respectiva unidade bancária.

**13.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da I.N. nº 05/2017, do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**14.1** - O presente contrato vigorará a contar da sua assinatura até 08/04/2019 (120 dias a contar da assinatura deste termo contratual consoante previsão no Termo de Referência).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 4490 52– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nota de Empenho nº 2019NE001266.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3** - A rescisão de que trata o item 16.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**17.2** - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*NST*



18.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

18.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2019.

  
NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

  
DANILLO GASPAR  
Representante da  
Danillo Gaspar  
CPF: 317.953.718-38

NOBREAK.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRONICOS LTDA-EPP  
CONTRATADA